



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº 354 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 1362/2007

EM 02/08/2007

		ATA
EXPEDIENTE	/ /2007	
ACEITO EM	06 / 08 /2007	8043
APROVADO EM	/ /2007	
REJEITADO EM	/ /2007	
ARQUIVO		

REQUER URGÊNCIA

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s), requer(em), após ouvida a Casa, na forma regimental, que seja instaurada Comissão Especial de Inquérito, conforme art. 15, da Lei Orgânica do Município, para que seja apurado as denúncias veiculadas no Jornal Agora, 04 de abril de 2007, em anexo, sobre a prestação de serviços por parte das empresas de telefonia móvel Claro, TIM, Brasil Telecom e VIVO.

Rio Grande, 02 de maio de 2007.

Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

JUSTIFICATIVA: O presente requerimento justifica-se tendo em visto as denúncias veiculadas no Jornal Agora contra empresas de telefonia móvel e o seu descaso perante os consumidores, as quais devido à gravidade delas, xingamento no campo onde deveria aparecer o nome do cliente, ameaças indevidas de SPC e Serasa, dentre outras narradas, merecem ser investigadas por esta Casa Legislativa, para que possamos descobrir o que está havendo com o serviço de telefonia móvel.

VISTO

Presidente

*Retirado da O.D. p/ Presidência
Ata 8048 em 14.08.07*

Leitura p/ esta sessão Serasa - Ata 8044 em 08.08.07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº _____/2007

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2007

EM ____/____/____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	_____
ACEITO EM	/	/2007	_____
APROVADO EM	/	/2007	_____
REJEITADO EM	/	/2007	_____
ARQUIVO			

*** Art. 35 Regimento Interno – Sempre que necessário, serão eleitas, na forma deste regimento, Comissões Ocasioneis para inquéritos sobre fatos determinados ou estudo de assuntos que exijam esclarecimentos especiais.

Parágrafo único – A necessidade das referidas comissões será decidida por maioria absoluta dos componentes da Câmara Municipal, requeridas por qualquer de seus membros.

LOM – Art. 15 As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais para apuração de fato determinado por prazo certo.

VISTO

Presidente